

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIA N° 142/DP-2.SEC/99.

O Cel PM Comandante Geral da PMMT, no uso de Delegação de Competência que lhe confere o artigo 1º do Decreto 1689 de 19 Out78 e tendo em vista o que dispõe o art. 188, inciso VIII e art. 198, § 1º, da Lei Complementar n° 26 de 13 Jan 98,

RESOLVE:

1. Conceder ao Maj PM RUTEMBERG FERREIRA DO CARMO, licença para o desempenho do cargo de Presidente da Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso.

2. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua Publicação.

3. C U M P R A - S E :

QCG, em Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 1999.

JOSE RENATO MARTINS DA SILVA - Cel PM
Cmte Geral da PMMT - RGPMMT 878.207

Portaria n.º 96/99/GP

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio, nos termos do artigo 109, da Lei Complementar n° 04 de 15.10.90.

De 03 (três) Meses

1 - Processo n° 030.147-7/99 - **MANOEL APOLINÁRIO DE ALENCASTRO**, RG- 42.933 SSP/MT, Advogado, Classe "III", Referência "17", lotado na Assessoria Jurídica do DETRAN-MT, referente ao quinquênio de 26 11 93 à 25 11 98

02 - **LUZIA ATAIDE OGÉDA DE OLIVEIRA**, RG: 715 512 SSP/MT, Assistente de Administração, Referência "26", lotada na 18ª Circun de Jaciara, DETRAN/MT, referente ao quinquênio de 30 04 93 à 29 04 98

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

DETRAN-MT, Cuiabá-MT, 31 de agosto de 1999.

ALI VEGGIATALLA
Presidente do DETRAN/MT
FTO-3439

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
DETRAN-MT

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 012/96

OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira do Contrato Original 25-08-99 A 25-10-99
CONTRATANTE: DETRAN-MT
CONTRATADA: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 019/99

OBJETO: Fretamento de Aeronave - Táxi Aéreo, para viagens periódicas a serviço da Autarquia.
CONTRATANTE: DETRAN-MT
CONTRATADA: JM TÁXI AÉREO LTDA.
RECURSOS: Dotação: Atividade 2005 Elemento-despesa 3490-39 Fonte 240
PRAZO: 12/07/99 a 12/07/2000.
VALOR GLOBAL R\$ 78 000,00

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 031/98

OBJETO: Alterar as Cláusulas: Quarta - Do Prazo
PRAZO: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, a contar da data de assinatura do Convênio.
CONVENIENTE: DETRAN-MT
CONVENIADO: DVOP-MT

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 029/98

OBJETO: Alterar as Cláusulas: Quarta - Do Prazo
PRAZO: 480 (quatrocentos e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do Convênio.
CONVENIENTE: DETRAN-MT
CONVENIADO: DVOP-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 021/97

OBJETO: Alterar as Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato Original.
PRAZO: 31-07-99 A 31-07-2000
VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)
LOCATÁRIO: DETRAN-MT
LOCADORA: JULIO CESAR PERERIRA CARDOSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 040/98

OBJETO: Alterar as Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato Original.
PRAZO: 18-08-99 A 18-08-2000.
VALOR MENSAL: R\$ 190,00 (Cento e Noventa Reais).
LOCATÁRIO: DETRAN-MT
LOCADORA: ALEXANDRINA ARRUDA DOS SANTOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 044/98

OBJETO: Alterar as Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato Original.
PRAZO: 18-08-99 A 18-08-2000
VALOR MENSAL: R\$ 3.450,00 (Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)
LOCATÁRIO: DETRAN-MT
LOCADORA: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA SÃO JOSÉ LTDA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º 039/98

OBJETO: Alterar a Cláusula Quarta - Da Vigência
PRAZO: 13-08-98 A 13-08-2000
CONTRATANTE: DETRAN-MT
CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/MT.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO N.º 001/98

OBJETO: Rescindir o Convênio 001/98 por mútuo acordo, conforme a Cláusula Sétima.
CONVENIENTE: DETRAN-MT
CONVENIADO: DVOP-MT
FTO-3439

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN-MT**

RESOLUÇÃO N.º 004/99/CETRAN/MT-DE 31 DE AGOSTO DE 1999

Credencia a 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN/MT, órgão máximo normativo da política e do Sistema Nacional de Trânsito no Estado de Mato Grosso, de acordo com a competência que lhe confere o art. 14 Incisos I, V, X da Lei n° 9 503, de 23 de Setembro de 1997, alterada pela Lei 9.602, de 21 de Janeiro de 1998, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Decreto n° 19, publicada no D.O.E. de 05.02.99 - e deliberação do colegiado na reunião realizada no dia 17.08.99.

Considerando o que dispõe o Decreto Governamental n° 2.710 de 26 de novembro de 1998 que aprova o regimento interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/MT, atos de nomeação dos membros e faz a solicitação contida no processo n° 0.032.071-4 CETRAN/MT.

Considerando que foram cumpridas as Resoluções 001/99 de 09.02.99, 002/99 de 04.05.99 e 003/99 de 08.06.99 do Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso - CETRAN/MT

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar para atuar junto a este Conselho, a 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Registrada
Publicada
Cumpra-se

VALERIA SIMENOV THOME
Econ. VALÉRIA SIMENOV THOMÉ
Presidente do CETRAN-MT
FTO-3439

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN-MT

RESOLUÇÃO Nº 005/99/CETRAN/MT-DE 31 DE AGOSTO DE 1999

Credenciais a Junta
Administrativa de
Recursos de Infrações-
JARI do Município de
Primavera do Leste/MT.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO-CETRAN/MT., órgão máximo normativo da política e do Sistema Nacional de Trânsito no Estado de Mato Grosso, de acordo com a competência que lhe confere o art. 14 Incisos I,V,X da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, alterada pela Lei 9.602, de 21 de Janeiro de 1998, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Decreto nº 19, publicada no D.O.E. de 05.02.99- e deliberação do colegiado na reunião realizada no dia 17.08.99.

Considerando o que dispõe a Lei Municipal Nº 527 de 03 de março de 1999 que aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Primavera do Leste - MT, que funcionará junto a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte Urbanos, vinculada à Secretária Municipal de Fazenda. Atos de Nomeação dos Membros e face a solicitação contida no processo nº 0.032.073-0

Considerando que foram compridas as Resoluções 001/99 de 09.02.99, 002/99 de 04.05.99 e 003/99 de 08.06.99 do Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso - CETRAN/MT

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar para atuar junto a este Conselho, Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Primavera do Leste-MT.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Registrada
Publicada
Cumpra-se

Econ. VALÉRIA SIMENOV THOMÉ
Presidenta do CETRAN-MT
FTO - 34.39

AGRICULTURA AS. FUNDIÁRIOS

PORTARIA Nº 121/99

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão;

Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 8.338 de 07 de dezembro de 1.976;

Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977; Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.268, de 14 de fevereiro de 1.978;

Considerando a final o contido nos autos do processo nº 0.059.6020

RESOLVE:

I - Arrecadar como devoluta Incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de 1.742,4467 ha (Hum mil, setecentos e quarenta e duas hectares, quarenta e quatro ares, sessenta e sete centiáres) situado no Município de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, denominada FAZENDA "PINHEIRO", PERÍMETRO: 16.476,87 metros e possuindo os seguintes limites e confrontações: CAMINHAMENTO: Partindo-se do marco M1 de, com Coordenadas UTM E= 534.312,767 metros e N= 8.267.214,320 metros e Coordenadas Geográficas: Latitude 15º40'22" S e Longitude 56º48'47" WGR; cravado em comum com terras de Antonio Shommer; deste marco segue-se limitando com terras de Irmãos Feguri, do M1 até o M11, com os seguintes azimutes verdadeiros e suas respectivas distâncias: M1-M2/52°13'25"/2.248,28 metros; M2-M3/35°27'57"/172,82 metros; M3-M4/14°14'38"/145,95 metros; M4-M5/32°53'22"/231,08 metros; M5-M6/77°38'29"/172,89 metros; M6-M7/89°38'08"/1.441,56 metros; M7-M8/82°20'44"/129,50 metros; M8-M9/36°43'55"/226,98 metros; M9-M10/53°23'52"/141,54 metros; M10-M11/90°00'00"/121,49 metros; deste marco segue-se limitando com terras de Benedito Pereira do Nascimento, do M11 até o M16, com os seguintes azimutes verdadeiros e suas respectivas distâncias: M11-M12/100°27'16"/192,28 metros; M12-M13/127°18'40"/108,70 metros; M13-M14/55°15'53"/144,59 metros; M14-M15/135°20'48"/1.005,64 metros; M15-M16/165°13'28"/1.381,38 metros; do M16 segue-se limitando com terras do Professor Leônico, com azimute verdadeiro de 228°43'58" e com uma distância de 5.020,49 m, até o M17; deste marco segue-se limitando com terras de Antonio Shommer do M17 até o M1, com os seguintes azimutes verdadeiros e suas respectivas distâncias: M17-M18/327°38'58"/1163,50 metros; M18-M19/18°23'05"/2.811,13 metros, até o M1, ponto onde iniciou e fechou este caminhamento. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: IRMÃOS FEGURI; SUL: PROFESSOR LEÔNICO; LESTE: BENEDITO PEREIRA, DO NASCIMENTO; OESTE: ANTONIO SHOMMER, PONTO DE AMARRAÇÃO: O Ponto de amarração, de Coordenadas UTM, N=8.264.542,890 m e E= 542.696,160 m e Coordenadas Geográficas: Latitude 16°41'48" S e Longitude 56°36'18" WGR, situada na barra do Córrego Aguaguá pela sua margem direita, com o Rio Pari pela sua margem esquerda. Deste ponto, segue-se com azimute verdadeiro de 328°24'22" e com uma distância de 4.366,70 m até o M16, de Coordenadas UTM de E= 539.988,457 metros e N= 8.268.262,070 m e Coordenadas Geográficas: Latitude 16°39'48" S e Longitude 56°37'38" WGR. II- Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão a adoção de medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido no artigo 167, item I, da Lei 6.016 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 539, item I e 861 do Código Civil Brasileiro. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 02 de setembro de 1.999.

Presidente do INTERMAT
Bacharel em Geografia
CREA Nº 6.738-D/MT

FTO - 3440

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO-INTERMAT

PORTARIA Nº 122/99

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I- Constituir um Comissão destinada a promover a Licitação de Terras Públicas devidamente arrecadada e da jurisdição do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT.

II- Designar para compor a referida Comissão, os seguintes servidores.

- Advogado PAULO DE CARVALHO COUTO - Presidente
- Advogada ROSEMEDE LEMES MOREIRA - Presidente Substituta
- Assst. Adm. PEDRO ARNALDO PASCHOETTO - Membro
- Assst. Adm. JURANDI SOUZA DO AMARAL - Secretário
- Assst. Adm. MARIA DO CARMO CARDOSO - Secretária Substituta.

III- Ficam revogadas as Portarias nº 210/98 publicada no DOE de 22.12.98 e nº 021/99 publicada no DOE de 09.02.99.

IV- Registrada, Publicada, Cientificada, Cumpra-se

Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá-MT, 02 de Setembro de 1999.

Presidente do INTERMAT

INDÚSTRIA COM. E MINERAÇÃO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTERIORSECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DE COMÉRCIO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO DO ESTADO DE
MATO GROSSO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Resolução Plenária 002/99

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas obrigações legais e regimentais, e

Considerando que o Cadastro Nacional de Empresas do Ministério da Indústria e Comércio, pautado nos atos de registro, se acha desatualizado pelo excessivo número de empresas fechadas e não baixadas; e por muitas outras alterações não registradas (endereço, etc);

Considerando as necessidades do Poder Público conhecer as empresas que se acham efetivamente ativas para nortear as suas ações nesse setor;

Considerando que a codificação do Sistema Integrado de Automação de Registro de Comércio - SIARCO - (de 4 dígitos) adotado pela JUCEMAT encontra-se desatualizado em face do Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

Considerando que o Recadastramento das empresas economicamente ativas é o único instrumento a permitir criteriosa avaliação da expansão econômica empresarial do Estado;

Considerando que é atribuição das Juntas Comerciais baixar as empresas inativas e liberar a proteção de seus nomes comerciais;

Considerando que o cadastro de empresas permitirá a imediata identificação das empresas inativas para fins de baixa "ex officio", nos termos do Art. 60 da Lei 8.934, de 18/11/94; e do Art. 48 do Decreto 1800 de 30/01/1996 e Instrução Normativa número 72 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC ;

Considerando o Convênio proposto pela Federação das Câmaras dos Dirigentes Lojistas do Estado do Mato Grosso - FCDL - e pela Federação das Associações Comerciais do Estado do Mato Grosso - FACMAT (Entidades Gestoras);

Considerando a permissão para as Juntas Comerciais descentralizarem os seus serviços contida no Art. 7 da Lei 8.934 de 18/11/1994 e Art. 6 do Decreto 1.800, de 30/01/1996;

Considerando a necessidade de implantação do novo sistema de automação pela JUCEMAT , a carência logística e de recursos humanos do Órgão;

Considerando as disposições contidas no art. 60 e art. 19 da Lei nº 8934/94, nos artigos 32, inciso II, alínea "h" e 48 do decreto nº 1.800/96; no Art.21 inciso V do mesmo Decreto nº 1.800/96; do art. 39 do Decreto-Lei nº 5.844/43 e no Decreto-Lei nº 486/69, e

Considerando, finalmente, a necessidade de adotar procedimentos capazes de viabilizar o cumprimento das disposições legais acima citadas,

RESOLVE :

Art. 1º - Ficam aprovados os termos do Edital que se segue:

EDITAL PARA O RECADASTRAMENTO DAS EMPRESAS
MERCANTIS ATIVAS E CANCELAMENTO DO REGISTRO DAS
EMPRESAS MERCANTIS INATIVAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO torna público que procederá ao RECADASTRAMENTO das Empresas Mercantis Ativas nela registradas até 31 de dezembro de 1998, e ao cancelamento do Registro das Empresas Mercantis que não procederem a qualquer arquivamento no período de dez anos, contados da data do último arquivamento, nos termos deste Edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O RECADASTRAMENTO tem por finalidade criar e manter atualizado o Cadastro Informatizado das Empresas Mercantis, de modo a obter criteriosa avaliação da expressão econômica empresarial neste Estado.

O CANCELAMENTO destina-se à identificação das empresas inativas e à consequente perda de proteção do seu nome empresarial, possibilitando a sua